

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADOR: RUBENS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG 3532037 e CPF nº 021.094.719-56, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Gimenez Hernandes, nº 1906 – Vila Nova, na cidade de Barra Velha.

LOCATÁRIO: JOÃO IVOLY AYRES TEIXEIRA, brasileiro, inscrito na carteira de identidade sob nº 1174432-1e CPF nº 591.743.072-15, residente e domiciliado na cidade de Barra Velha no estado de SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é um imóvel mobiliado (02 camas de casal, 01 jogo de sofá, 01 geladeira, 01 máquina de lavar roupa, 01 jogo de cozinha, 01 tanque de lavar roupa. Sito à Rua Narciso Manuel Vieira, nº 545- Ed. Residencial da Barra – Bairro Vila Nova, na cidade de Barra Velha – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 16/04/2024 com término em 16/10/2024 independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCATÁRIO irá pagar o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e duzentos reais) que deverá ser pago, todo dia 20(vinte) /mês/antecipado. O pagamento luz é de responsabilidade do LOCATÁRIO.

§ 1º O atraso de 03(três) dias ocasionará multa diária de R\$ 6,00 (seis reais).

CLÁUSULA QUARTA: Na possibilidade de rescisão deste instrumento por parte exclusivamente do LOCATÁRIO antes de findar o contrato, o mesmo pagará multa rescisória no valor de um aluguel.

CLÁUSULA QUINTA: No encerramento deste contrato o locatário se obriga em desocupar o imóvel nas mesmas condições em que pegou. Em caso de renovação do contrato, o aumento anual do aluguel será de R\$ 100,00 (cem) reais.

CLÁUSULA SEXTA: Fica o LOCATÁRIO responsável em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO esta obrigado a devolver o imóvel nas mesma condições em que recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de

vistoria. Ao sair do imóvel, o LOCATÁRIO deverá entregar a casa pintada da mesma cor que estava no início deste contrato

CLÁUSULA OITAVA: As partes, após ter conhecimento prévio do texto deste contrato e compreendido o seu sentido e alcance, e por estarem justas e livremente contratada, aceitando as condições ora estipuladas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Barra Velha, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barra Velha, 16 de abril de 2024.

TABELIONATO
BARRA VELHA-SC

Rubens de Oliveira

**RUBENS DE OLIVEIRA
LOCADOR**

João Ivoly Ayres Teixeira

**JOÃO IVOLY AYRES TEIXEIRA
LOCATÁRIO**

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BARRA VELHA/SC
Rua Paraná, 288 - Centro - Barra Velha - SC - Fones: (47) 3456-2426 / 3456-0036
tabelionatobarravelha@gmail.com - atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h
SANDRA MARIA ROMANO MARTINELLI - Tabeliã

Reconheço por VERDADEIRA a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
RUBENS DE OLIVEIRA.

Emol: R\$ 6,02 - FRJ: R\$ 1,36 - ISS R\$ 0,18 = Total R\$ 7,56
Selo digital do Tipo: Normal HCF64890-N40V
Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/selo

Dou fé. Barra Velha/SC, 09/06/2024
Tereza Neuma de Albuquerque Peráike - Escrevente

